



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

Processo Administrativo nº **361/2023**.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), neste ato representado por JOAQUIM PARANHOS AMANCIO, seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme autorização contida no Processo nº **361/2023**. Este Edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br, pelo nº **1015936**, ou poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico joaquim.amancio@crmvmg.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Início do acolhimento das propostas:	22.08.2023 –9h
Término do acolhimento das propostas:	04.09.2023 –9h
Abertura das propostas:	04.09.2023 – 9h30min
Data e horário do Pregão:	04.09.2023 –10h

Local: www.licitacoes-e.com.br, Acesso identificado no link – licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

Caso não haja expediente nesta data, a sessão será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 20217 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, 18/1986, 492/2018, 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata. E ainda, pelas regras e condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

1. DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Através da Portaria do Presidente do CRMV-MG nº 08/2023 foi nomeado Pregoeiro o servidor Joaquim Paranhos Amancio e a seguinte Equipe de Apoio, também composta pelos servidores: Luana Grasielle Martins Ribeiro e Tânia dos Santos Teixeira Lima

Não será aplicado o disposto nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538, de 2015, visto que se verifica que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

pequeno porte não é vantajoso para a Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2. DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa **para fornecimento de veículos automotores**, de acordo com as condições, quantitativos e especificações constantes do **ANEXO 1** – Termo de Referência deste Edital.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S/A**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

4. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome da licitante, será de até 30 minutos para cada lote, exceto o tempo extra.

5 . CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

5.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Licitações do Banco do Brasil - licitações-e.com.br

5.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico de pregão, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema de Licitações do Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3 - O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **CRMV-MG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 - Não poderão participar deste Pregão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5.4.1 - Empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.4.2 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

5.4.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a **União** (Art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

5.4.4 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.4.5 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

5.4.6 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.8 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **CRMV-MG**;

5.5 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

5.5.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

5.5.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

5.5.3 - Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

5.5.4 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

5.5.5 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 - Cabe à autoridade superior:

a - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

b - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

c - homologar o resultado da licitação;

6.2 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a - coordenar o processo licitatório;

b - receber, examinar, decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

c - conduzir a sessão pública na internet;

d - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e - dirigir a etapa de lances;

f - verificar e julgar as condições de habilitação;

g - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

h - indicar o vencedor do certame;
i - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
j - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
k - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL SA.

6.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão designar, através de instrumento de mandato com firma reconhecida, operador, devidamente, credenciado, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br;

6.4 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio de representante devidamente designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de menor preço, por lote e sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do CRMV-MG, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A;

6.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil e nem ao CRMV-MG, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

6.9 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observado, data e horário limite estabelecidos;

6.10 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo **Suporte Técnico do Banco do Brasil, fone 4004-0001.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.12 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

6.13 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual;

6.13.1 – A sessão de lances se dará por Lotes, de forma sucessiva, ao final da Sessão de lances do Lote 1, se iniciará a disputa para o Lote 2, ao final da sessão de lances do Lote 2, se iniciará a disputa do Lote 3, ao final da sessão de lances do Lote 3, se iniciará a disputa do Lote 4.

6.14 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

6.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do percentual do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.17 Não Serão aceitos lances nulos ou negativos, assim considerados aqueles com valor igual ou inferior a 0;

6.17.1 - O Valor mínimo para redução dos lances será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o lote 1, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais Lotes.

6.17.2 - Tempo mínimo lances intermediários será de 5 segundos

6.17.3 - Tempo mínimo cobrir melhor oferta será de 5 segundos

6.17.4 – Os lances devem ser realizados em reais referente ao valor total anual dos bens e serviços ora em contratação, considerando duas casas decimais, sendo desclassificados aqueles que não observarem este valor. Como o sistema de controle de pregão não aceita a digitação de valores negativos, as propostas devem ser ofertadas na forma a seguir:

Exemplificação da forma de apresentação dos lances:

Propostas devem ser informadas por lote em valores monetários **expressos em reais**, considerando o custo total da contratação, conforme exemplificação a seguir: (**valores meramente ilustrativos**):

Para o Lote 1 - Valor da maior Proposta total lançada no sistema: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) considerando todos os Itens e requisitos que compõe este lote – Termo de Referência deste Edital.

Lote 1

1º Lance = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) (maior valor possível para o primeiro lance)

Do 2º lance em diante as reduções devem ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o lote 1, ou de acordo com a conveniência do proponente.

Para o Lote 2 - Valor da maior Proposta total lançada no sistema: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) considerando o Itens e requisitos que compõe este lote – Termo de Referência deste Edital.

Lote 2

1º Lance = R\$ 200.000,00 (maior valor possível para o primeiro lance)

Do 2º lance em diante as reduções devem ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o lote 2, ou de acordo com a conveniência do proponente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Para o Lote 3 - Valor da maior Proposta total lançada no sistema: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) considerando o item e requisitos que compõe este lote – Termo de Referência deste Edital.

Lote 3

1º Lance = R\$ 150.000,00 (maior valor possível para o primeiro lance)

Do 2º lance em diante as reduções devem ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o lote 3, ou de acordo com a conveniência do proponente.

Para o Lote 4 - Valor da maior Proposta total lançada no sistema: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) considerando o item e requisitos que compõe este lote – Termo de Referência deste Edital.

Lote 3

1º Lance = R\$ 150.000,00 (maior valor possível para o primeiro lance)

Do 2º lance em diante as reduções devem ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o lote 4, ou de acordo com a conveniência do proponente.

Os proponentes devem ficar atentos ao sistema Licitações-e, pois, este sistema somente permite a correção de propostas até a data limite do Término do acolhimento das propostas, ou seja, **04.09.2023 –9h**, assim caso a proposta não seja oferecida em conformidade com os exemplos acima terá que ser desclassificada.

6.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.19 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 min., a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica no sistema de Pregão eletrônico dentro do próprio site licitações-e.com.br divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.20 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 min., aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.20.1 Devido à imprevisão de tempo aleatoriamente determinado as licitantes deverão estimar o seu percentual mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

6.21 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital;

6.22 - O sistema informará a proposta de menor valor global, por lote, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor percentual.

6.23 - Os documentos relativos à habilitação e solicitados neste Edital, deverão ser juntados apenas pelo proponente vencedor. A proposta comercial reajustada (em razão da Sessão de Lances)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

e os respectivos documentos de habilitação deverão ser remetidos para o e-mail do pregoeiro (joaquim.amancio@crmvmg.gov.br), em até duas horas após finalizada a etapa de lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

6.24 - Posteriormente, os mesmos documentos da licitante vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta e a documentação**, para a Equipe de Pregão;

6.25 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará as sanções previstas no item 13 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

6.26 - Se a proposta ou o lance de menor valor global não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida a melhor proposta;

6.27 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta e valor estimado para a contratação;

6.27.1 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance do menor Preço Global Anual;

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO ofertado, conforme discriminação no Termo de Referência para cada produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e os nomes comerciais dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da proposta, face à ausência de informação suficiente para sua respectiva classificação.

7.3 - Os objetos deverão estar dentro das especificações contidas no **ANEXO 1 deste Edital** ;

7.4 - A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.5 - A proposta final deverá ser realizada em valor total equivalente aos custos totais de fornecimento dos veículos discriminados nos LOTES 1, 2, 3 e 4, para o fornecimento dos veículos constantes do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

8.1 - A licitante vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a Proposta de menor preço global, escrita, após a etapa de lances, em uma via, rubricada em todas as folhas sendo a última assinada pelo seu Representante legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número da agência e da conta bancária, no prazo estipulado no item 6.23, deste Edital;

8.2 - Na proposta escrita, deverá conter:

8.2.1 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2.2 - Especificação completa (ou catálogo) dos veículos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **ANEXO 1** deste Edital;

8.2.3 - Data e assinatura do Representante legal da licitante;

8.3 - O objeto deste certame, assim como as garantias dele decorrentes, será **prestado através de rede credenciada do fabricante**, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

8.4 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO (Menor preço total, por lote)**.

8.5 - Será desclassificada a proposta que conflita com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

8.6 - Será **rejeitada** a proposta que:

8.6.1 - Contenha mais de duas casas decimais em sua proposta;

8.6.2 - Esteja incompleta, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do produto licitado;

8.6.3 - Contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA.

9.1 - Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução por empreitada Global por rede credenciada do fabricante dos veículos.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

10.1- Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e em seus anexos;

10.2 - Modo de disputa a ser utilizado neste **Certame será o aberto.**

10.2.1 - No modo de disputa aberto, de que trata o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.2.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.2.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 10.2.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço, mediante justificativa.

10.3- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor **PREÇO GLOBAL POR LOTE**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.4- Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.5- Para a avaliação final, caso a proposta seja oferecida com base em valor muito aquém ou além daqueles praticados pelo mercado, o pregoeiro analisará entre outros a situação financeira da empresa, com base no item **11.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e outras situações que permitam formar entendimento sobre os valores ofertados.** .

10.6- Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.25 e 6.26 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido o Melhor preço global;

10.7- No que tange a sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

10.7 - DA NEGOCIAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

10.7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**.

10.8- Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

11. HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Especificação do objeto da licitação, em conformidade com o ANEXO I;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo do ANEXO 2;**
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos seus administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- f) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;**
- g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, bem como que cumpre o disposto no inciso 33, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO 2**.
- g) Declaração de inexistência de empregados menores, conforme modelo **ANEXO 3**.

11.2 - REGULARIDADE FISCAL E CONTRATUAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e suas alterações.

d.1) No caso das certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderão ser apresentadas de forma conjunta, nos termos do art. 2º do Decreto 5.512/2005.

d.2) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

d.3) A certidão a que se refere a alínea "d" abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

d.4) Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

f) Certidão de Débitos Trabalhistas emitida perante o Tribunal Superior do Trabalho;

g) a proponente não poderá constar do [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#). Esta verificação será feita pela equipe de pregão, para a(s) licitante(s) vencedora(s). **A licitante que constar do CEIS será desclassificada.**

11.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de Execução de Pessoa Física a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para esta licitação;

11.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2023 e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.3.2.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.2.2 As empresas, eventualmente, constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura ou cópia autenticada do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

11.3.2.3. A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas a seguir dispostas, com valores extraídos do balanço patrimonial ou do SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.2.3.1. a proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.3. o Índice de endividamento não poderá ser superior a 0,8 (zero vírgula oito) e será calculado a partir da seguinte formula:

$$\text{EN} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

11.3.4- Além dos índices previstos no item anterior, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, da seguinte forma:

a) por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício social de 2023**, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Obs.: Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante ou
- para os casos dispensados de publicação, devem ser apresentados na forma da legislação vigente.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada:

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

e) Para as licitantes novas, **constituídas no exercício de 2023**, o balanço será o de abertura.

11.3.4.1- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntados ao balanço;

11.3.4.1.1- Se optar pela atualização do balanço, deve-se tomar por base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que venha substituí-lo em caso de sua extinção, devendo ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;

11.3.5- Caso não seja encaminhado os memoriais previstos nos itens **11.3.2.3.1, 11.3.3. e 11.3.4** o Pregoeiro notificará a licitante para que o apresente em 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação;

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.3 - Apresentar, **um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

11.4.3.1 - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante exerce atividade pelo período mínimo de **03 (três) anos, ininterruptos ou não**, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

11.4.3.1.1 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar do quantitativo mínimo de tempo.

11.4.3.1.2 - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

11.4.3.2 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

11.4.3.3 - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.4.3.4 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a a atividade ou serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

11.4.3.5 - **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS ESCLARECIMENTOS..

12.1 - **Não sendo apresentada impugnação/questionamento até 3 (três) dias úteis anteriores** à sessão de realização no Pregão (art. 164 da Lei 14.133/2021), **pressupõe-se que as informações fornecidas estão suficientemente claras e precisas para permitir a apresentação da proposta**, bem como total conhecimento do teor da Lei n.º 14.133/2021, não cabendo à licitante direito a qualquer reclamação posterior;

12.1.1 – As impugnações deverão ser protocolizadas na Secretaria do CRMV-MG, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Platina nº 189, no horário de 9 às 16 horas de Segunda a Sexta-feira;

12.2 - Declarado o vencedor, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará na decadência do direito de recorrer, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.5. A licitante que tiver manifestado sua intenção de interpor recurso deverá apresentá-lo de forma escrita no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6. O Pregoeiro receberá o recurso, **COM EFEITO SUSPENSIVO**, com fundamento art. 168 da Lei 14.133/2021, verificando os pressupostos para sua admissibilidade, podendo, caso seja admitido, reconsiderar sua decisão. O acolhimento do recurso implicará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. A vista dos autos do processo do pregão, fica franqueada aos interessados no horário de 09h às 16h, mediante agendamento prévio, no Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, na rua Platina nº 189, Bairro Prado, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade superior competente, a quem caberá julgar os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão.

12.9. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

12.10 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

12.11 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão os interessados pelo e-mail joaquim.amancio@crmvmg.gov.br, para a prestação de esclarecimentos;

12.12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço indicado no *caput* deste Item.

12.12.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.12.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

13 - DA CONTRATAÇÃO.

13.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO 5** do presente Edital.

13.1.1- Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o CRMV-MG verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando, no processo, a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade, devidamente, justificada.

13.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

13.1.3- A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da convocação, protocolar na sede do CRMV-MG, na Rua Platina, 189 – Bairro Prado – Belo Horizonte-MG, o termo de contrato assinado.

13.1.4- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro chamará a segunda colocada e, assim, sucessivamente, com vistas à celebração do contrato.

13.2- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. LOCAL DE ENTREGA.

14.1. Os objetos constantes do Termo de Referência (Anexo 1) deverão ser entregues no endereço da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, no endereço da Rua Platina, nº 189, Bairro Prado, CEP 30411-131, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

15. DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 – A licitante deverá apresentar procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante, se esta se fizer representar por procurador ou preposto;

15.2 - A documentação a ser apresentada poderá ser feito em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, para autenticação de membro da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

15.3 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo CRMV-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.4 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que a tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.5 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.6 - As licitantes convocadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.7 - O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

15.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

15.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOU;

15.10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

15.11 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, ressalvado o direito recursal;

15.12 - Não cabe ao Banco do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela licitante fornecedora com o CRMV-MG, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

15.13 - O foro para dirimir qualquer questão decorrente deste Edital é da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;

15.14 - A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida;

15.15 - Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

16. ANEXOS.

ANEXO 1	Termo de Referência;
ANEXO 2	Declaração de Cumprimento dos Requisitos De Habilitação
ANEXO 3	Declaração De Inexistência De Empregados Menores
ANEXO 4	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO 5	Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital;
ANEXO 6	Minuta do Termo de Contrato

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

Joaquim Paranhos Amancio

Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos para utilização nas atividades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Nº de veículos a serem adquiridos	Total
1	VEÍCULO ESPECIAL – P1/01A/DTS	602304	9	9
2	VEÍCULO ESPECIAL – P2/01A/DIX	486395	1	1
3	VEÍCULO ESPECIAL – P3/01A/ADMS	14419	1	1
4	VEÍCULO ESPECIAL – P3/02A/ADMS	466202	1	1

1.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

1.2.1. Apêndice A – Especificações Técnicas;

1.3. Processo deverá ser realizado por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o inciso IV do Art. 78 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento, quando em igualdade de condições.

1.5. Não será aplicado o disposto nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538, de 2015, visto que se verifica que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV's) foram criados pela Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, com a finalidade de fiscalizar os exercício da medicina veterinária e da zootecnia, assim como as atividades comerciais correlatas à estas profissões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

2.2. As atividades administrativas dos CRMVs dizem respeito ao conjunto de ações de caráter permanente, desenvolvidas de forma coordenada em proveito da sociedade, visando o planejamento, à coordenação, o controle e à execução das atividades relacionadas com a obtenção, o suprimento, a manutenção, a padronização, o manuseio e a operação de todo material, ferramental e equipamento de transporte, inclusive no que concerne a combustíveis e lubrificantes necessários à execução dos seus serviços.

2.3. O CRMV-MG um dos entes do SISTEMA CFMV/CRMV's possui frota de veículos destinada à prestação dos serviços de fiscalização em todo território do Estado de Minas Gerais, cumprindo fiscalizar os 853 municípios que compreendem o Estado.

2.4. Em princípio, os períodos máximos previstos de utilização de cada tipo de veículo equipamento são de 5 anos (veículos com motor a gasolina, a álcool, a gás ou elétrico) e 10 anos (veículos com motor a diesel e equipamentos), podendo ser alterados em função de peculiaridades regionais, estado de conservação e conjuntura econômica.

2.5. Ao atingirem o tempo máximo de utilização previsto, os veículos são selecionados para compor o Plano de Alienação de Veículos do CRMV-MG, cujo objetivo é verificar a viabilidade e a oportunidade da alienação, a partir dos critérios estabelecidos pelo Órgão.

2.6. A perspectiva de arrecadação com a venda dos veículos é levada em consideração pelo CRMV-MG por ocasião da aprovação do valor a ser disponibilizado para a Ação Orçamentária utilizada para a aquisição de novos veículos para o Órgão.

2.7. Neste contexto, a SUPEX, por intermédio do Setor de Controle de Bens Móveis, trabalha para que a frota do CRMV-MG seja renovada regular e gradativamente, a fim de que sejam mantidos níveis adequados de segurança, sustentabilidade, operacionalidade e de economicidade dos veículos, considerando-se o fato de que uma frota envelhecida representa, entre outros fatores, a diminuição da confiabilidade, níveis mais elevados de emissão de poluentes e de ruídos, a redução do valor de mercado, a elevação do consumo de combustíveis e o aumento dos gastos com manutenção corretiva.

2.8. Os veículos são adquiridos por intermédio de processo licitatório realizado pelo Setor de Licitações do Órgão, a partir dos levantamentos de utilização da frota e controle de gastos com veículos automotores.

2.9. O impacto das aquisições de veículos no orçamento é sempre significativo e por isso mesmo exige rigoroso acompanhamento e o devido planejamento, razão pela qual o Órgão segue um procedimento de aquisição de acordo com um plano quinquenal pois a diferença entre o planejamento e a execução dos Planos de Aquisição de Veículos ao longo dos anos, a partir dos recursos disponibilizados, pode ser observado no perfil atual da frota da Autarquia.

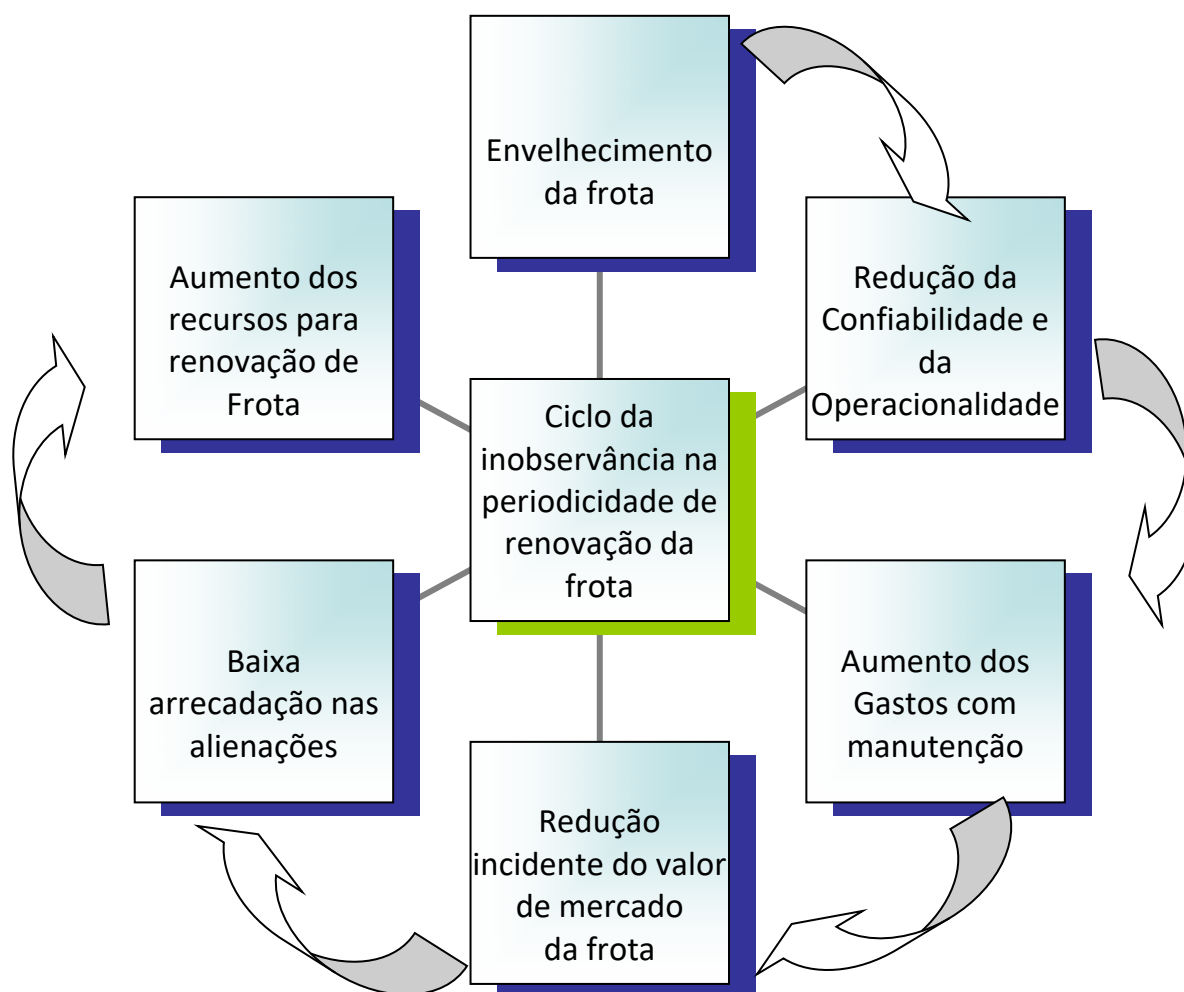
2.10. A análise das características dos veículos que compõem a frota revela que 82% da frota de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

veículos está com o tempo de utilização dentro do limite previsto.

2.11 - Em síntese, o cenário apresentado demonstra a necessidade da manutenção de níveis necessários de renovação, a partir da aquisição regular de veículos de transporte, visando à redução dos impactos cíclicos e negativos acarretados pelo envelhecimento da frota de veículos do CRMV-MG, ilustrados na Figura a seguir.



2.12. Como se pode observar, o correto planejamento reforça a necessidade de aquisição de veículos automotores pelo CRMV-MG, visando à garantia de que se disponha de equipamentos seguros, confiáveis e operacionais, capazes de apoiar adequadamente o cumprimento de suas atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

4.1. Os veículos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, ou seja, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. A natureza do objeto a ser contratado, portanto, é comum, nos termos do Inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Órgão, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, devidamente aceita pela Administração e apresentada antes de 10 (dez) dias para o término do prazo estabelecido.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do CRMV-MG na cidade de Belo Horizonte, na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, nas quantidades solicitadas na assinatura do Contrato, em remessa única, e faturados em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

5.4. Serão aceitos veículos com o ano de modelo, igual ou superior ao ano da assinatura do contrato.

5.5. Os veículos fornecidos deverão ser novos, de fábrica, e entregues com os respectivos manuais, em língua portuguesa (de Garantia, de Manutenção, de Operação, lista de Concessionárias), na sede central do CRMV-MG.

5.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.8. Os Requisitos Técnicos Mínimos da Especificação Técnica – Apêndice A - Estabelece a especificação mínima dos veículos a serem ofertados de forma que os veículos não devem ter características inferiores aos especificados, podendo ser iguais ou superiores.

5.9. Tais critérios técnicos serão auferidos no momento da entrega do veículo antes da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, momento em que o Chefe da Seção de Materiais do CRMV-MG conduzirá os trabalhos de averiguação, junto a uma comissão especialmente designada para conferir as características do objeto e emitir o respectivo Termo.

5.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5.12. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se configurarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído por outro que satisfaça às condições especificadas.

5.13. Formalizada a notificação à Contratada, o prazo de recebimento decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5.14. O fornecedor terá o prazo de até 30 dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Administração, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.15. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

5.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento única e exclusivamente à CONTRATADA, não tendo qualquer responsabilidade e/ou obrigatoriedade sobre qualquer tipo de repasse aos fornecedores da CONTRATADA.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- 7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais;
- 7.4. Providenciar o emplacamento do veículo, na cidade de destino, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais. Os custos com emplacamento correrão por conta da Contratada, ressaltando-se que a o CRMV-MG goza de imunidade tributária, assim se torna imune para efeitos do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme Inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, combinado com a alínea a, do inciso IV, do art. 9º da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.9. Efetuar a entrega dos dados de catalogação e da documentação técnica correspondente, conforme Cláusula Contratual de Catalogação prevista em Cláusula específica deste Termo de Referência;
- 7.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 7.11. Comunicar a Superintendência Executiva do CRMV-MG qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento do produto, e prestar os esclarecimentos julgados necessários, por intermédio dos e-mails: contato@crmvmg.gov.br.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 7.13. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 7.14. A CONTRATADA ainda se responsabilizará, civil e penalmente, por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do Contrato, bem como assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência:
- 7.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato observados os termos do ART. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.16. A licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente tudo aquilo que está avençado no Contrato, não podendo sob qualquer hipótese alegar fatos supervenientes que contrariem o seu perfeito cumprimento;
- 7.17. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos devidos a terceiros que executarem serviços à CONTRATADA que porventura se façam necessários para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e o conseqüente fornecimento dos bens, não cabendo se falar em nenhum tipo de responsabilidade do CRMV-MG, seja subsidiária ou solidária, pelo pagamento das obrigações contraídas pela CONTRATADA para a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A Superintendência Executiva (SUPEX) do CRMV-MG deverá nomear Comissão para acompanhar a execução do contrato, com as seguintes atribuições:

10.5.1. Diligenciar para que todas as informações e documentos hábeis relativos às matérias de que tratam do CONTRATO sob sua FISCALIZAÇÃO, sejam disponibilizadas no devido tempo e sejam dotados de autenticidade, correção e das formalidades previstas;

10.5.2. Comunicar, por escrito e de imediato, ao Ordenador de Despesas, toda e qualquer ocorrência passível de penalidade na forma da Lei e do CONTRATO, para as providências pertinentes, em conformidade com as normas em vigor;

10.5.3. Controlar, sistematicamente, o cumprimento do CONTRATO;

10.5.4. Emitir, mensalmente, relatório sobre a situação do contrato; e

10.5.5. Assegurar-se de que toda a documentação original seja enviada para autuação e indexação no pertinente Processo Administrativo (PA).

10.5.6. A SUPEX designará servidores para, em comissão, exercerem o acompanhamento da execução do objeto do CONTRATO, opinando, conclusivamente, sobre os seus aspectos técnicos, sempre mediante a apresentação de Pareceres Técnicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega dos veículos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos artigos 68 e 69 da Lei 14.133/2021.

11.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.17. As despesas desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do CRMV-MG número: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS., no corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte Fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994): $R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Por se tratar de pagamento contra entrega não se exigirá Garantia Fiduciária de Execução.

14. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo mínimo de Garantia Técnica do objeto deste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

14.2. Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

14.3. O prazo a que se refere o item acima será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

14.4. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, de modo que a empresa deverá, se necessário, agendar a retirada do veículo, e devolver em pleno funcionamento no referido prazo, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.6. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo.

14.7. A CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

14.8. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 14.133/2021.

14.9. Todos os custos decorrentes da execução da garantia prevista no subitem 14.1, inclusive os de transporte dos veículos no território nacional, correrão por conta da CONTRATADA.

14.10. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhado pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

14.10.1. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.

14.10.2. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

14.11. A Execução do programa de manutenção preventiva será disponibilizada em concessionária autorizada mais próxima da localidade de onde estiver o veículo (considerando todo Território do Estado de Minas Gerais), inclusa a mão de obra especializada, para as revisões previstas no manual do veículo, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia do subitem 14.1.

14.12. A partir do vencimento da garantia de que trata o subitem 14.1, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo Estado de Minas Gerais, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo.

14.13. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender às seguintes ações:

14.13.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do ano/modelo do veículo, em cumprimento ao estabelecido no Art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo ser tais peças, sobressalentes ou componentes, originais, adequados e novos, conforme Art. 21, da referida Lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. A advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias de atraso;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação por item será tornado público após o encerramento do envio de lances, sendo o custo total estimado para a contratação de R\$ 1.294.500,00 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

16.2. O custo estimado dos veículos foi elaborado pela Equipe de Técnica, com base no Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

APENDICE – A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote 1				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Nº de veículos a serem adquiridos	Total
1	VEÍCULO ESPECIAL – P1/01A/FISC	602304	9	9

1. OBJETIVO

Esta especificação técnica fixa as condições mínimas exigíveis para aceitação e recebimento de viaturas tipo VEÍCULO DE SERVIÇO destinado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

2. INFORMAÇÃO GERAL

Os veículos devem ser novos (zero quilômetros), sendo o primeiro emplacamento (para veículos quem possuem placa de trânsito). Apresentando garantia de fábrica do produto e seus principais componentes (conforme comercialmente aplicado).

3. NORMAS E LEGISLAÇÃO

Devem ser observadas e atendidas às normas e legislação vigente dos seguintes órgãos nacionais (quando aplicado):

DETRAN – Departamento de Trânsito;

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia;

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além dos regulamentos supracitados, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais e das empresas concessionárias de serviço / produto públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de veículos aqui descritos.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Nestes subitens os valores deverão ser iguais ou superiores (melhor condição) ao estabelecido.

4.1. Número de ocupantes: 5 (com motorista);

4.2. Potência: a partir de 75 Cv (Considerado o combustível Etanol);

4.3. Torque: a partir de 9,3 kgf.m;

4.4. Tipo de combustível: Bicomustível (flex);

4.5. Tanque de combustível: capacidade mínima de 38 Litros;

4.6. Rodas: Aro 15 polegadas;

4.7. Entre eixos: 2.360 mm;

4.8. Largura externa (sem retrovisor): mínimo de 1.570 mm;

4.9. Comprimento total: mínimo de 3.670 mm;

4.10. Porta Malas: mínimo de 265 Litros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5. CARACTERÍSTICA TÉCNICA ESPECÍFICAS

Os itens descritos nos subitens a seguir devem ser originais de fábrica ou de fornecedores homologados pelo fabricante e os valores deverão ser iguais ou superiores (melhor condição) ao estabelecidos, não acarretando na perda da garantia.

- 5.1. Direção: Hidráulica ou elétrica
- 5.2. Número de portas: Quatro portas;
- 5.3. Provido de freio ABS;
- 5.4. Provido de ar-condicionado de fábrica;
- 5.5. Deve ser fornecido macaco automotivo e chave de roda originais do veículo;
- 5.6. Provido de roda sobressalente com pneu montado (estepe);
- 5.7. Provido de vidros elétricos nas portas dianteiras de fábrica;
- 5.8. Provido de trava elétrica em todas as portas;
- 5.9. Provido de alarme;
- 5.10. Provido de encosto, ou apoio, de cabeça para todos os ocupantes;
- 5.11. Provido de airbags frontais;
- 5.12. Provido de break-light;
- 5.13. Rádio AM-FM, com dois alto-falantes;
- 5.14. Provido de jogo de tapete de borracha (dianteiros e traseiros);
- 5.15. Provido de Protetor de Carter;
- 5.15. Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros, exceto no para-brisa. Deve ser fornecido certificado, ou declaração, de proteção contra raios infravermelhos em 80% (no mínimo) e raios ultravioleta em 90% (no mínimo), com transparência de 5% (G5), contendo o selo cancela de transparência em pelo menos um dos vidros. Material: poliéster. Tipo: profissional. Deve ser fornecido o certificado de qualidade da película, com garantia mínima de três (3) anos.

6. PINTURA

- 6.1. A pintura de acabamento, interna e externa, deve ser na cor branca padrão do fabricante (original de fábrica).
- 6.2. Não será aceito veículo repintado.

7. TESTES E ENSAIOS

Veículo original de fábrica, sem adaptação. Não é previsto nenhum teste ou ensaio.

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Veículo original de fábrica, sem adaptação. Não é previsto fiscalização técnica.

9. ENTREGA TÉCNICA

A entrega técnica deverá ser realizada pela contratada, ou representante qualificado e autorizado, na localidade de destino, a fim de transmitir orientações e informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança da viatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

APENDICE – A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote 2				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Nº de veículos a serem adquiridos	Total
1	VEÍCULO ESPECIAL – P2/01A/DIX	486395	1	1

1. OBJETIVO

Esta especificação técnica fixa as condições mínimas exigíveis para aceitação e recebimento de viaturas tipo VEÍCULO DE SERVIÇO destinado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

2. INFORMAÇÃO GERAL

Os veículos devem ser novos (zero quilômetros), sendo o primeiro emplacamento (para veículos quem possuem placa de trânsito). Apresentando garantia de fábrica do produto e seus principais componentes (conforme comercialmente aplicado).

3. NORMAS E LEGISLAÇÃO

Devem ser observadas e atendidas às normas e legislação vigente dos seguintes órgãos nacionais (quando aplicado):

DETRAN – Departamento de Trânsito;

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia;

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além dos regulamentos supracitados, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais e das empresas concessionárias de serviço / produto públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de veículos aqui descritos.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Nestes subitens os valores deverão ser iguais ou superiores (melhor condição) ao estabelecidos.

4.1. Tipo de carroceria: Sedan;

4.2. Número de ocupantes: 5 (com motorista);

4.3. Potência: a partir de 150 Cv;

4.4. Torque: a partir de 19,5 kgf.m;

4.5. Tipo de combustível: Bicomcombustível (flex), ou gasolina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- 4.6. Tanque de combustível: mínimo de 50 Litros;
- 4.7. Rodas: Liga leve, aro 16 polegadas;
- 4.8. Entre-eixos: mínimo de 2.680 mm;
- 4.9. Largura externa (sem retrovisor): mínimo de 1.760 mm;
- 4.10. Comprimento total: mínimo de 4.610 mm;
- 4.11. Porta Malas: mínimo de 460 Litros.

5. CARACTERÍSTICA TÉCNICA ESPECÍFICAS

Os itens descritos nos subitens a seguir devem ser originais de fábrica ou de fornecedores homologados pelo fabricante e os valores deverão ser iguais ou superiores (melhor condição) ao estabelecidos, não acarretando na perda da garantia.

- 5.1. Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- 5.2. Número de portas: Quatro portas
- 5.3. Câmbio: Automático;
- 5.4. Bancos: Couro;
- 5.5. Freios: Á disco (dianteiro e traseiro);
- 5.6. Provido de controle de tração;
- 5.7. Provido de controle eletrônico de estabilidade veicular;
- 5.8. Provido de sistema de acendimento automático dos faróis;
- 5.9. Provido de comando interno de abertura do porta-malas e da tampa do tanque de combustível;
- 5.10. Provido de regulagem de altura e profundidade da coluna de direção;
- 5.11. Provido de freio ABS;
- 5.12. Provido de sistema de Distribuição Eletrônica de Frenagem ou Repartidor Eletrônico de Frenagem;
- 5.13. Provido de cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- 5.14. Provido de ar-condicionado de fábrica;
- 5.15. Provido de ar quente de fábrica;
- 5.16. Deve ser fornecido macaco automotivo e chave de roda originais do veículo;
- 5.17. Provido de roda sobressalente com pneu montado (estepe);
- 5.18. Provido de vidros elétricos nas quatro portas (de fábrica);
- 5.19. Provido de encosto, ou apoio, de cabeça para todos os ocupantes;
- 5.20. Provido de airbags frontais;
- 5.21. Provido de airbags laterais;
- 5.22. Provido de airbags de cortina;
- 5.23. Provido de break-light;
- 5.24. Provido de desembaçador do vidro traseiro;
- 5.25. Rádio FM, com quatro alto-falantes;
- 5.26. Provido de jogo de tapete de borracha;
- 5.27. Provido de Protetor de Carter;
- 5.28. Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros, exceto no para-brisa. Deve ser fornecido certificado, ou declaração, de proteção contra raios infravermelhos em 80% (no mínimo) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

raios ultravioleta em 90% (no mínimo), com transparência de 5% (G5), contendo o selo chancela de transparência em pelo menos 1 vidro. Material: poliéster. Tipo: profissional. Deve ser fornecido o certificado de qualidade da película, com garantia mínima de três (3) anos.

6. PINTURA

6.1. A pintura de acabamento, interna e externa, deve ser na cor prata padrão do fabricante (original de fábrica).

6.2. Não será aceito veículo repintado.

7. TESTES E ENSAIOS

Veículo original de fábrica, sem adaptação. Não é previsto nenhum teste ou ensaio.

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Veículo original de fábrica, sem adaptação. Não é previsto fiscalização técnica.

9. ENTREGA TÉCNICA

A entrega técnica deverá ser realizada pela contratada, ou representante qualificado e autorizado, na localidade de destino, a fim de transmitir orientações e informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança da viatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

APENDICE – A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote 3				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Nº de veículos a serem adquiridos	Total
1	VEÍCULO ESPECIAL – P3/01A/ADMS	14419	1	1

1. OBJETIVO

Esta especificação técnica fixa as condições mínimas exigíveis para aceitação e recebimento de viaturas tipo VEÍCULO DE SERVIÇO destinado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

2. INFORMAÇÃO GERAL

O veículo deve ser novo (zero quilômetro), sendo o primeiro emplacamento (para veículos que possuem placa de trânsito). Apresentando garantia de fábrica do produto e seus principais componentes (conforme comercialmente aplicado).

3. NORMAS E LEGISLAÇÃO

Devem ser observadas e atendidas às normas e legislação vigente dos seguintes órgãos nacionais (quando aplicado):

DETRAN – Departamento de Trânsito;

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia;

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além dos regulamentos supracitados, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais e das empresas concessionárias de serviço / produto públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de veículos aqui descritos.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Nestes subitens os valores deverão ser iguais ou superiores (melhor condição) ao estabelecidos.

4.1. Tipo de carroceria: pick-up Porte Médio Compacto

4.2. Número de ocupantes: mínimo de 2 e máximo de 5 (com motorista);

4.3. Potência máxima: a partir de 100 Cv - Considerado o combustível Etanol;

4.4. Torque: a partir de 12,1 kgf.m - Considerado o combustível Etanol;

4.5. Tipo de combustível: Bicomcombustível (flex);

4.6. Tanque de combustível: mínimo de 40 Litros;

4.7. Rodas: Liga leve, aro 15 polegadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- 4.8. Entre eixos: mínimo de 2.680 mm;
- 4.9. Largura externa (sem retrovisor): mínimo de 1.710 mm;
- 4.10. Comprimento total: mínimo de 4.300 mm;
- 4.11. Volume da caçamba (Porta-Malas): mínimo de 600 Litros.

5. CARACTERÍSTICA TÉCNICA ESPECÍFICAS

Os itens descritos nos subitens a seguir devem ser originais de fábrica ou de fornecedores homologados pelo fabricante e os valores deverão ser iguais ou superiores (melhor condição) ao estabelecidos, não acarretando na perda da garantia.

- 5.1. Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- 5.2. Câmbio: Manual;
- 5.3. Número de portas: mínimo duas e máximo de quatro portas;
- 5.4. Bancos: tecido/sintético;
- 5.5. Freios: à disco (dianteiro) Tambor (traseiro);
- 5.6. Provido de controle de tração;
- 5.7. Provido de controle eletrônico de estabilidade veicular;
- 5.8. Provido de comando interno de abertura do tanque de combustível;
- 5.9. Provido de freio ABS;
- 5.10. Provido de cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- 5.11. Provido de ar-condicionado de fábrica;
- 5.12. Deve ser fornecido macaco automotivo e chave de roda originais do veículo;
- 5.13. Provido de roda sobressalente com pneu montado (estepe);
- 5.14. Provido de vidros elétricos nas duas portas (de fábrica);
- 5.15. Provido de encosto, ou apoio, de cabeça para todos os ocupantes;
- 5.16. Provido de airbags frontais e laterais;
- 5.17. Provido de Rádio FM, com dois alto-falantes;
- 5.18. Provido de conexões USB E BluetooH;
- 5.19. Provido de jogo de tapete de borracha;
- 5.20. Provido de Protetor de Carter;
- 5.21. Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros, exceto no para-brisa. Deve ser fornecido certificado, ou declaração, de proteção contra raios infravermelhos em 80% (no mínimo) e raios ultravioleta em 90% (no mínimo), com transparência de 5% (G5), contendo o selo chancela de transparência em pelo menos 1 vidro. Material: poliéster. Tipo: profissional. Deve ser fornecido o certificado de qualidade da película, com garantia mínima de três (3) anos.

6. PINTURA

- 6.1. A pintura de acabamento, interna e externa, deve ser na cor branca padrão do fabricante (original de fábrica).
- 6.2. Não será aceito veículo repintado.

7. TESTES E ENSAIOS

Veículo original de fábrica, sem adaptação. Não é previsto nenhum teste ou ensaio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Veículo original de fábrica, sem adaptação. Não é previsto fiscalização técnica.

9. ENTREGA TÉCNICA

A entrega técnica deverá ser realizada pela contratada, ou representante qualificado e autorizado, na localidade de destino, a fim de transmitir orientações e informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança da viatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

APENDICE – A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote 4				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Nº de veículos a serem adquiridos	Total
1	VEÍCULO ESPECIAL – P3/02A/ADMS	466202	1	1

1. OBJETIVO

Esta especificação técnica fixa as condições mínimas exigíveis para aceitação e recebimento de viaturas tipo VEÍCULO DE SERVIÇO destinado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

2. INFORMAÇÃO GERAL

Os veículos devem ser novos (zero quilômetros), sendo o primeiro emplacamento (para veículos quem possuem placa de trânsito). Apresentando garantia de fábrica do produto e seus principais componentes (conforme comercialmente aplicado).

3. NORMAS E LEGISLAÇÃO

Devem ser observadas e atendidas às normas e legislação vigente dos seguintes órgãos nacionais (quando aplicado):

DETRAN – Departamento de Trânsito;

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia;

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além dos regulamentos supracitados, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais e das empresas concessionárias de serviço / produto públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de veículos aqui descritos.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Nestes subitens os valores deverão ser iguais ou superiores (melhor condição) ao estabelecidos.

4.1. Tipo de carroceria: Minivan/Sedan;

4.2. Número de ocupantes: 7 (com motorista);

4.3. Potência: a partir de 105 Cv;

4.4. Torque: a partir de 16,5 kgf.m;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- 4.5. Tipo de combustível: Bicombustível (flex);
- 4.6. Tanque de combustível: mínimo de 50 Litros;
- 4.7. Rodas: Liga leve, aro 16 polegadas;
- 4.8. Entre eixos: mínimo de 2.680 mm;
- 4.9. Largura externa (sem retrovisor): mínimo de 1.750 mm;
- 4.10. Comprimento total: mínimo de 4.400 mm;
- 4.11. Porta-Malas: mínimo de 700 Litros.

5. CARACTERÍSTICA TÉCNICA ESPECÍFICAS

Os itens descritos nos subitens a seguir devem ser originais de fábrica ou de fornecedores homologados pelo fabricante e os valores deverão ser iguais ou superiores (melhor condição) ao estabelecidos, não acarretando na perda da garantia.

- 5.1. Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- 5.2. Número de portas: quatro portas
- 5.3. Câmbio: Automático;
- 5.4. Bancos: Tecido;
- 5.5. Freios: Á disco (dianteiro) e Tambor (traseiro);
- 5.6. Transmissão automática;
- 5.7. Provido de controle eletrônico de estabilidade veicular;
- 5.8. Provido de sistema de acendimento automático dos faróis;
- 5.9. Provido de comando interno de abertura do porta-malas e da tampa do tanque de combustível;
- 5.10. Provido de regulagem de altura e profundidade da coluna de direção;
- 5.11. Provido de freio ABS;
- 5.12. Provido de sistema de Distribuição Eletrônica de Frenagem ou Repartidor Eletrônico de Frenagem;
- 5.13. Provido de cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- 5.14. Provido de ar-condicionado de fábrica;
- 5.15. Deve ser fornecido macaco automotivo e chave de roda originais do veículo;
- 5.16. Provido de roda sobressalente com pneu montado (estepe);
- 5.17. Provido de vidros elétricos nas quatro portas (de fábrica);
- 5.18. Provido de encosto, ou apoio, de cabeça para todos os ocupantes;
- 5.19. Provido de airbags frontais;
- 5.20. Provido de break-light;
- 5.21. Provido de desembaçador do vidro traseiro;
- 5.22. Provido de Rádio FM, com quatro alto-falantes;
- 5.23. Provido de conexões USB E BluetooH;
- 5.24. Provido de jogo de tapete de borracha;
- 5.25. Provido de Protetor de Carter;
- 5.26. Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros, exceto no para-brisa. Deve ser fornecido certificado, ou declaração, de proteção contra raios infravermelhos em 80% (no mínimo) e raios ultravioleta em 90% (no mínimo), com transparência de 5% (G5), contendo o selo chancela de transparência em pelo menos 1 vidro. Material: poliéster. Tipo: profissional. Deve ser fornecido o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

certificado de qualidade da película, com garantia mínima de três (3) anos.

6. PINTURA

6.1. A pintura de acabamento, interna e externa, deve ser na cor branca padrão do fabricante (original de fábrica).

6.2. Não será aceito veículo repintado.

7. TESTES E ENSAIOS

Veículo original de fábrica, sem adaptação. Não é previsto nenhum teste ou ensaio.

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Veículo original de fábrica, sem adaptação. Não é previsto fiscalização técnica.

9. ENTREGA TÉCNICA

A entrega técnica deverá ser realizada pela contratada, ou representante qualificado e autorizado, na localidade de destino, a fim de transmitir orientações e informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança da viatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, que conhecemos os termos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, bem como temos condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive quanto a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

LOCAL E DATA:

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14(quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023

ANEXO 4

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao
Pregoeiro do CRMV-MG

Prezado Senhor,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023—Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Nome do Representante e Cargo do Representante que Assinará o Contrato:

RG , CPF e correio eletrônico do Representante Legal :

Endereço e telefone:

Agência e nº da conta bancária para depósito da importância.

2. Proposta Comercial, por Lote:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	Valor	Requisição Mínima	Total
1				9	
2				1	
3				1	
4				1	
Total					

Assim, o valor total proposto para execução do(s) Lote acima discriminado é de R\$ (por extenso)

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - A licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. A Licitante declara que sua proposta terá validade de 60(sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.3. A Licitante declara estar de acordo com os prazos de execução constantes no Anexo I - Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

3.4. A Licitante declara estar habilitada pelo fabricante do veículo proposto a oferece-los com garantia de fábrica na forma exigida no Termo de Referência.

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, licenciamentos, fretes, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos os termos constantes no Edital do PE nº. 01/2023 e seu(s) Regulamento (s), bem como temos condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive quanto a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021.
ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, VINCULADO À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei 5.517/68, inscrita no CNPJ 16.539.173/0001-12, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Platina, nº 189, Bairro Prado, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Bruno Divino Rocha, Médico Veterinário inscrito neste CRMV-MG sob o nº 7.002/MG, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade MG-10.278.552, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu _____, Sr. _____ portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____ seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, a que mutuamente se obrigam:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos para utilização nas atividades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT
1		
2		
3		
4		

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. O CRMV-MG obriga-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
 - 2.1.5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento única e exclusivamente à CONTRATADA, não tendo qualquer responsabilidade e/ou obrigatoriedade sobre qualquer tipo de repasse aos fornecedores da CONTRATADA.
- 2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
 - 2.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais;
 - 2.2.4. Providenciar o emplacamento do veículo, na cidade de destino, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais. Os custos com emplacamento correrão por conta da Contratada, ressaltando-se que a o CRMV-MG goza de imunidade tributária, assim se torna imune para efeitos do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme Inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, combinado com a alínea a, do inciso IV, do art. 9º da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
 - 2.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 2.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 2.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 2.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 2.2.9. Efetuar a entrega dos dados de catalogação e da documentação técnica correspondente, conforme Cláusula Contratual de Catalogação prevista em Cláusula específica deste Termo de Referência;
 - 2.2.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
 - 2.2.11. Comunicar a Superintendência Executiva do CRMV-MG qualquer anormalidade de caráter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

urgente, referente ao fornecimento do produto, e prestar os esclarecimentos julgados necessários, por intermédio dos e-mails: contato@crmvmg.gov.br.

2.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;

2.2.13. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

2.2.14. A CONTRATADA ainda se responsabilizará, civil e penalmente, por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do Contrato, bem como assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência:

2.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato observados os termos do ART. 125, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.16. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente tudo aquilo que está avençado no Contrato, não podendo sob qualquer hipótese alegar fatos supervenientes que contrariem o seu perfeito cumprimento;

2.2.12.2. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos devidos a terceiros que executarem serviços à CONTRATADA que porventura se façam necessários para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e o consequente fornecimento dos bens, não cabendo se falar em nenhum tipo de responsabilidade do CRMV-MG, seja subsidiária ou solidária, pelo pagamento das obrigações contraídas pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega dos veículos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Contratada.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos artigos 68 e 69 da Lei 14.133/2021.

4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.17. As despesas desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do CRMV-MG número: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS., no corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

QUINTA - DAS SANÇÕES.

5.1. A contratada que, injustificadamente, deixar de cumprir o objeto deste contrato, dentro do prazo fixado e/ou fora das especificações de sua proposta, ficará sujeita às seguintes sanções legais, aplicáveis sem prejuízo das demais penalidades cabíveis à espécie.

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

5.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

5.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. A advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.2.2. multa moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias de atraso;

5.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

5.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

5.5. As sanções previstas nos subitens 5.2.1, 5.2.5 e 5.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas que:

5.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

5.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e as obrigações deste Contrato, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

SÉTIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS.

Todos os encargos fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir sobre os produtos/serviços, ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

OITAVA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA.

8.1. A abstenção eventual do CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste Contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada como novação ou renúncia.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

DÉCIMA - DO VALOR DESTES CONTRATOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Para efeitos legais, o presente Contrato tem seu valor fixado em R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta da Dotação Orçamentária nº para a dotação orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS. O valor do contrato é composto na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	Valor	Nº de veículos Requisitados	Total
1				9	
2				1	
3				1	
4				1	
Total					

DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS DESPESAS EXTRAS.

11.1. As despesas extras com interurbanos e deslocamentos, inclusive viagens, serão custeados pela CONTRATADA, caso seja necessária e a CONTRATADA não possua sede em Belo Horizonte - MG.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS.

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 104 da lei 14.133/2021, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.
- d) Rescindido o Contrato nos termos do art. 104 da lei 14.133/2021, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20%(vinte por cento) do valor anual atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CONTRATANTE.
- e) Em caso de rescisão pelos motivos previstos no art. 104 da lei 14.133/2021 em que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo mínimo de Garantia Técnica do objeto deste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

14.2. Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

14.3. O prazo a que se refere o item acima será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

14.4. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, de modo que a empresa deverá, se necessário, agendar a retirada do veículo, e devolver em pleno funcionamento no referido prazo, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.6. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo.

14.7. A CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

14.8. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

14.9. Todos os custos decorrentes da execução da garantia prevista no subitem 14.1, inclusive os de transporte dos veículos no território nacional, correrão por conta da CONTRATADA.

14.10. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhado pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

14.10.1. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.

14.10.2. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

14.11. A Execução do programa de manutenção preventiva será disponibilizada em concessionária autorizada mais próxima da localidade de onde estiver o veículo (considerando todo Território do Estado de Minas Gerais), inclusa a mão de obra especializada, para as revisões previstas no manual do veículo, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia do subitem 14.1.

14.12. A partir do vencimento da garantia de que trata o subitem 14.1, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo Estado de Minas Gerais, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo.

14.13. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender às seguintes ações:

14.13.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do ano/modelo do veículo, em cumprimento ao estabelecido no Art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo ser tais peças, sobressalentes ou componentes, originais, adequados e novos, conforme Art. 21, da referida Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO VINCULAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

15.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, tampouco entre empregados do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem se estabelecerá entre as partes qualquer forma de associação, solidariedade, subsidiariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

16.1. Pela **CONTRATANTE** figurará como Gestor deste Contrato o Sr. ,.....

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. As Partes decidiram de comum acordo que a assinatura do presente contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica e/ou mediante a utilização de certificado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

17.2 As Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que, uma vez assinado eletronicamente, o presente instrumento produzirá todos os seus efeitos legais e de direito.

17.4. A omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste instrumento ou exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Méd. Vet. Bruno Divino Rocha

Pela CONTRATADA:

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023.
ANEXO 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), com sede na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.539.173/001-12, neste ato representado pelo Superintendente Executivo Joaquim Paranhos Amancio, nomeado(a) pela Portaria nº de de 2023 ... , publicada no de de de , portador da matrícula funcional nº

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2023 ... , publicada no de / /200 , processo administrativo nº

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de veículos para utilização nas atividades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº /2023 , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Um	Prazo garantia ou validade

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, não podendo ser prorrogada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, Inciso VI da Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 {duas} vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)